



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18216/13

Origem: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Natureza: Licitação – Concorrência 06/2013

Responsável: Emília Correia Lima – Diretora Presidente.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Governo do Estado da Paraíba. Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP. Licitação – Concorrência 06/2013. Construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de Cajazeiras. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00382/14

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: Concorrência 06/2013.*
- 1.3. *Objeto: Construção de 40 unidades habitacionais no Município de Cajazeiras.*
- 1.4. *Fonte de recursos: BNDES (Reserva Orçamentária nº 195 e Fonte de recursos- 51).*
- 1.5. *Autoridade homologadora: Emília Correia Lima – Diretora Presidente.*

2. Dados do contrato:

- 2.1. *Número: 033/2013.*
- 2.2. *Empresa: Construdantas Construção e Incorporação Ltda (CNPJ 04.023.803/0001-12).*
- 2.3. *Data: 07/01/2014.*
- 2.4. *Vigência: 24 (vinte e quatro) meses com início a partir da data da celebração do contrato.*
- 2.5. *Prazo para execução: 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços.*
- 2.6. *Valor: R\$4.227.241,81.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18216/13

Em relatório de fls. 889/892, a Auditoria desta Corte de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório. Contudo apontou a necessidade de encaminhamento do contrato decorrente do procedimento licitatório.

Notificada, a gestora encaminhou a documentação vindicada pela d. Auditoria, que após análise em relatório de fls. 920/922, concluiu pela regularidade do contrato 033/2013.

Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo e sem transitar previamente pelo Ministério Público.

Na sessão, o Ministério Público de Contas pugnou pela regularidade do procedimento.

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

No ponto, adotando os fundamentos do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida: **a) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade concorrência 06/2013, e o contrato 033/2013; e **b) ENCAMINHAR** o processo à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18216/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18216/13**, referentes à licitação, na modalidade concorrência 06/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora Emília Correia Lima – Diretora Presidente, para construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de Cajazeiras, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade concorrência 06/2013, e o contrato 033/2013; e **II) ENCAMINHAR** o processo à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB